

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº 2020183407

CONVÊNIO Nº 02/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS ATIVOS E INATIVOS DO BRASIL (ASSEPPAI) COM VISTAS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS ATIVOS E INATIVOS DO BRASIL (ASSEPPAI), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.097.677/0001-58, sediado na Cidade de João Pessoa, na Rua Guedes Pereira nº 55, Ed. Oriente Center - Sala 06, CEP 58.010-810, neste ato representada pelo Presidente João Carlos Lantmann, CPF nº 133.183.574-72, doravante designada 1ª CONVENENTE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA com Sede na cidade de João Pessoa, sito a Praça João Pessoa/PB, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, doravante designada 2ª CONVENENTE, celebram o presente Copvênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

cháusula primeira - Objeto - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das parcelas decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da 2ª CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b)recebam rendimentos integrais e pagos pelo TJPB;
- c) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da la CONVENENTE.

parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a)trabalhem sob regime de tarefas.
- b)possuam débitos em atraso, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- c)estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

d)estejam licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade, exonerados, bem ainda cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENENTE

- Apresentação/Termo de Carta de meio Indicar por representantes legais Responsabilidade assinado pelos assuma (m) ou mais representantes que CONVENENTE, um responsabilidade de: a) fornecer à la CONVENENTE, acesso ao sistema TJCONSIG para consulta dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, através do sistema TJCONSIG;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da la CONVENENTE;
- e) repassar à 1ª CONVENENTE, até o 5° (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos através do sistema TJCONSIG até o dia 10 (dez) de cada mês ou outra data definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas previamente informada;
- h) comunicar à la CONVENENTE a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) prestar à la CONVENENTE as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível através do sistema TJCONSIG;
- k) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da lª CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II Divulgar, através do sítio do Tribunal de Justiça, na área convênios/instituições financeiras, a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CHAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA 1° CONVENENTE

- III Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da 2ª CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II Fornecer à 2ª CONVENENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês ou outra data definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas previamente informada os valores a serem averbados em folha de pagamento através do sistema TJCONSIG;
  - $f_{
    m II}$  Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de

servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da 2ª CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da 1ª CONVENENTE é até o dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A 1ª Convenente, por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à 2ª CONVENENTE, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindilo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A 1ª CONVENENTE suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da 2ª CONVENENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte do TJPB de qualquer cláusula a) ou condição estipulada neste Convênio;
- os valores repassados, num prazo de 12 (doze) meses, forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da 1ª c١ CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a 2ª ONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os passes devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério dos CONVENENTES, após a regularização das pendências que motivaram a uspensão.

ÁUSŲLA/ OITAVA - A DENÚNCIA DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é dultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante nifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno gor∜as obrigações assumidas pela 2ª CONVENENTE, até a efetiva dação dos empréstimos concedidos.

ágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de

dito.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela 1º CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA TARIFA - Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pela 2ª CONVENENTE (TJPB) com as informações e processamentos delineados na Cláusula Terceira retro, a 1ª CONVENENTE indenizará, mediante o pagamento mensal, o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque de cada consignado (BENEFICIÁRIO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da la CONVENENTE, mediante a retenção do valor devido pelo CONVENENTE (TJPB).

Parágrafo Segundo - A 2ª CONVENENTE poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, excetuando-se os descontos decorrentes de decisão judicial.

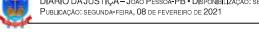
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 05 de Ruaumo de 2021.

DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE DO TRIBUNAS DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS ATIVOS E INATIVOS DO BRASIL - (ASSETPAI).

CONVENENTE



o cargo em comissão de Chefe de Depósito Judicial, nível III, da Comarca de Cabedelo. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE № 220/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fórum, nível III, da Comarca de Cabedelo. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE № 219/2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º Designar os Excelentissimos Senhores Juízes de Direito abaixo relacionados, para, a partir do dio 8.02.2021 até ulterior deliberação, exercerem as atribuições de Diretor do Fórum das unidades judiciárias a seguir descritas, dispensando, respectivamente, os(a) Excelentissimos(a) Senhores(a) Hyanara Torres Tavares de Souza e Anderley Ferreira Marques, Magistrados(a) anteriormente designados(a). COMARCAS/MAGISTRADO(A)S: ITAPORÁNGA-FRANCISCA BREINA CAMELO BRITO — SAPÉ - RENAN DO VALLE MARQUES. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, em 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE № 222/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a recondução da Juíza de Direito, a Excelentissima Senhora MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA, Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, consoante Portaria GAPRE nº 105/2021, na forma dos artigos 26, §9 1º 8 º 8 º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado — Loje (LC nº 96/2010); Considerando a natureza temporária do afastamento justificado da Juíza Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, que na forma do § 1º do art. 26 da Loje (LC nº 96/2010), fica afastada de suas funções ordinárias até o fim do encargo; Considerando que nas faltas temporárias do Juiz Titular do Juizado Especial Criminal, será designado para substituição Juiz Auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária (art. 47 c/c os artigos 181 e 183. 1, da Loje IESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora, ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2º Circunscrição, para responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, a partir do dia 10.02.2021 até o fim do encargo da Juíza titular junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE № 223/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. º Dispensar, o Excelentissimo Senhor JOSÉ MARCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da º Circunscrição, a partir do dia 06.02.2021, de atuar conjuntamente, na 4º vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE № 224/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. Considerando o art. 287 da LOJE, permite que quando constatado pela Corregedoria-Geral de Justiça acémiquo excessivo de serviço em unidade judiciária, poder o Tribunal de Justiça designar um ou mais juízes para exercerem, conjuntamente com o Juiz Titular, plena jurisdição no respectivo Juízo, por tempo determinado; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora, SILVANA CARVALHO SOARES, Juíza de Direito do Juízado Auxiliar Misto da 1º Circunscrição, para, a partir do día 08.02.2021, atuar conjuntamente, na 4º vara Cível da Comarca da Capital, até que sejam zerados os processos conclusos, há mais de cem días. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 225/2021- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando a vacância do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1º Circunscrição, para, a partir do dia 08.02.2021 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de levereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE № 226/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a recondução do Juiz de Direito, o Excelentissimo Senhor FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, consoante Portaria GAPRE nº 105/2021, na forma dos artigos 26, §§ 1º e 3º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado — Loje (LC nº 96/2010); Considerando a natureza temporária do afastamento justificado do Juiz Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, que na forma do § 1º do art. 26 da Loje (LC nº 96/2010), fica afastado de suas funções ordinárias até o film do encargo; Considerando que nas faltas temporárias do Juiz Titular da 4ª Vara Criminal, será designado para substituição Juiz Auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária (at. 47 c/o sa artigos 181 e183, I, da Loje). RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor, FABRÍCIO MEIRA MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2º Circunscrição, para responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, a partir do dia 08.02.2021 taté o film do encargo do Juiz Titular junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 227/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a recondução do Juiz de Direito, o Excelentíssimo Senhor ELY JORGE TRINDADE, Titular da 2º Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, consoante Portaria GAPRE nº 105/2021, na forma dos artigos 26, §\$ 1º e 3º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – Loje (LC nº 96/2010); Considerando a natureza temporária do afastamento justificado do Juiz Titular da 2º Vara Cível da Comarca de Campina Grande, que na forma do § 1º do art. 26 da Loje (LC nº 96/2010); fica afastada de suas funções ordinárias até o fim do encargo;

Considerando que nas faltas temporárias do Juiz Titular da 2ª Vara Cível, será designado para substituição Juiz Auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária (art. 47 c/c os artigos 181 e183, I, da Loje). RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora, RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2º Circunscrição, para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2º Vara Cível da Comarca de Campina Grande, a partir do dia 08.02.2021 até o fim do encargo do Juiz Titular junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDISS — Presidente.

PORTARIA N° 228/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Adhailton Lacet Correa Porto para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas – GMF/PB. João Pessoa, 5 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRE № 229/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atender as demandas específicas, quanto ao tema de cumulação de feitos nas unidades judiciárias, dado que as varas da Fazenda Pública da Capital apresentam os maiores acervos do Estado, além do maior número de distribuição relativo à competência privativa; Considerando o disposto nos arts. 180, 182 e 287-A da LOJE, especialmente o parágrafo único do art. 182, autorizando o Presidente do Tribunal a designar Juiz Tilutar de Juizado Auxiliar asubstituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentissima Senhora GIANNE DE CARVALHO TEOTÔNIO MARINHO, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1º Circunscrição, para, a partir do dia 08.02.2021 até ulterior deliberação, responder conjuntamente (acervo B) pelo expediente da 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, dispensando a Excelentissima Senhora AVLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Magistrado anteriormente designada. Art. 2º O acervo processual existente na unidade judiciária será particionado virtualmente edo Juiz Auxiliar ficará vinculado, também, à unidade designada. Parágrafo único. O Magistrado Titular/Substituto (acervo A) e Auxiliar (acervo B), Art. 3º O Assessor de Gabinete do Juiz Auxiliar ficará vinculado, também, à unidade designada. Parágrafo único. O Magistrado Titular/Substituto garantirá que ambos os Magistrados Tentaria en urigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES

PORTARIA GAPRE Nº 230/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atender as demandas específicas, quanto ao tema de cumulação de feitos nas unidades judiciárias, conforme dados estatísticos apontando a necessidade de designação de magistrado auxíliar para essa unidade, considerando o número de feitos distribuídos nos últimos três anos e o acervo existente; Considerando o disposto nos arts. 180, 182 e 287-7A da LOJE, especialmente o parágrafo único do art. 182, autorizando o Presidente do Tribunal a designar Juiz Titular de Juizado Auxíliar para substituir ou auxíliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Juiza de Direito do Juizado Auxíliar Misto da 1º Circunscrição, para, a partir do dia 08/02/2021 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente do 2º Tibunal do Júri da Comarca da Capital. Art. 2º O acervo processual existente na unidade judiciária será particionado entre os magistrados Titular (Acervo A) e Auxíliar (Acervo B), ficando os novos ingresosos processuais distribuídos pelo mesmo critário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — Presidente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020173114 - PARTES: TJPB-TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB (COM A INTERVENIÊNCIA DA VEPA) E A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL. INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2021.0BJETO: A utilização de recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo, bem ainda o acompanhamento e fiscalização dos referidos, haja vista o que dispõe a Res. CNJ nº 154/2012 c/c Provimento nº 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraiba, normas que definem a Política Institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos auferidos pela aplicação de penas de prestação pecuniária. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze)meses, FUNDAMENTAÇÃO: Art.116 da Lei nº 8.666/93..João Pessoa, 28 de Janeiro de 2021.DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA.

EXTRATO DO ADITIVO № 03 AO TERMO DE CESSÃO DE USO № 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2020174125 (378,755-9)-PARTES: TRIBUNAL DE JUSTICA/PB E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PB. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Cessão de Uso nº 04/2017. OBJETO: Prorogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Termo de Cessão de Uso nº 04/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de Janeiro de 2021 taté 31 de Janeiro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art.116 da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do Termo de Cessão de Uso nº 04/2017. João Pessoa, 28 de janeiro de 2021. DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DE CONVÊNIO nº 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020183407 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Associação de Empregados de Empresas Públicas Ativos e Inativos do Brasil – (ASSEPPAI). - INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 02/2021. OBJETO: Estabelecer condições relativas à concessão de empréstimos consignados aos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba. PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Ottava. VALOR: Sem ônus para o TJPB. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/1995 e suas alterações, no que couber. João Pessoa, 28 de janeiro de 2021. DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020101982 - Remoção de Servidor - Roboso José da Fonseca Pinto; 2020151985 - Portarias - Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça/Tribunal de Justiça; 2020152100 - Portarias - Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça/Tribunal de Justiça; 2020152020 - Portarias - Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça/Tribunal de Justiça/Tribun



## ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020101167 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & GEORGE GERALDO CAMPELO – EPP. OBJETO: Contratação, através de sistema de registro de preços, de empresa especializada nos serviços de recarga e manutenção de 2º nível em extintores de incêndio do Poder Judiciário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (fls.55/56) e Propostas de Preços (fls.322/333 e fls.334/335). VALOR: R\$ 15.381,50 (quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos de real), da seguinte forma:

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME/EPP)\*: SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, POMBAL, SÃO BENTO, CATOLÉ DO ROCHA, SOUSA, CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, COREMAS, CONCEIÇÃO, ITAPORANGA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL. ÁGUA BRANCA. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de recarga e manutenção (2º nível) em extintores de incêndio AP (Água pressurizada) de 10 (dez) litros, com a respectiva substituição da			
	carga nominal de agente extintor, sem a necessidade de teste hidrostático, incluindo a substituição de peças defeituosas, conforme especificações da			
	ABNT/NBR 12.962, com anéis especificados pelo INMETRO, e demais normas aplicáveis.	95	R\$ 53,50	R\$ 5.082,50
02	Serviços de recarga e manutenção (2º nível) em extintores de incêndio de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas, com a respectiva substituição			
	da carga nominal de agente extintor, sem a necessidade de teste hidrostático, incluindo a substituição de peças defeituosas, conforme especificações da			
	ABNT/NBR 12.962, com anéis especificados pelo INMETRO, e demais normas aplicáveis.	64	R\$ 75,50	R\$ 4.832,00
03	Serviços de recarga e manutenção (2º nível) em extintores de incêndio de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (seis) quilogramas, com a respectiva			
	substituição da carga nominal de agente extintor, sem a necessidade de teste hidrostático, incluindo a substituição de peças defeituosas, conforme			
	especificações da ABNT/NBR 12.962, com anéis especificados pelo INMETRO, e demais normas aplicáveis.	77	R\$ 71,00	R\$ 5.467,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 15.381,50

INSTRUMENTO: ARP nº 052/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 023/2020.FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se. João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS — PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA